



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, A UNIÃO, PELA PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 6ª REGIÃO, AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, PELA PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, PELO SEU PROCURADOR-REGIONAL DA 6ª REGIÃO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PELO SEU GERENTE JURÍDICO REGIONAL EM MINAS GERAIS, PARA A CRIAÇÃO E A INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS VISANDO À CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, a **UNIÃO FEDERAL**, neste ato representada pelo Procurador-Regional da União da 6ª Região, as **AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS**, neste ato representadas pela Procuradora-Regional Federal da 6ª Região, a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, neste ato representada pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, aqui representada pelo seu Gerente Jurídico Regional, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, que prevê a possibilidade de o Ministério Público celebrar Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nas hipóteses em que a infração penal não tiver sido praticada com violência ou grave ameaça e tiver pena mínima inferior a 4 (quatro) anos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, que prevê a comunicação à vítima, ao investigado e à autoridade policial nos casos de arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza;

**CONSIDERANDO** a recente alteração da Resolução CNMP n. 181/2017 pela Resolução CNMP n. 289, de 16 de abril de 2024, para adequá-la à Lei n. 13.964/2019 e às decisões do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, a fim de que a vítima participe do ANPP com vistas à reparação dos danos causados pela infração;

**CONSIDERANDO** que a infração penal, dada a sua natureza dúplice, também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, sujeito a composição mediante Acordo de Não Persecução Civil (ANPC), nos termos do art. 17-B da Lei n. 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** a necessidade de firmar acordo de mútua cooperação técnica com os representantes legais das vítimas de infrações penais e atos de improbidade de interesse federal, visando à estipulação de procedimentos mais céleres e eficientes tanto para a obtenção da reparação do dano pelo ente interessado, quanto para o cumprimento das cláusulas dos acordos pelos investigados;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, com fundamento no art. 184 da Lei Federal n. 14.133/21, nos arts. 28 e 28-A do Código de Processo Penal, na Resolução CNMP n. 181/2017, na Resolução CNMP n. 289/2024 e no art. 17-B da Lei n. 8.429/1992, nos seguintes termos:

## **DO OBJETO DA COOPERAÇÃO**

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica – ACT a estipulação de procedimentos eficientes e adequados para viabilizar a participação da vítima da prática de infrações nas tratativas para a celebração de acordos de não persecução e a prática de atos de comunicação entre elas e o Ministério Público Federal.

## DAS COMUNICAÇÕES E SEUS MEIOS

**Cláusula Segunda** – O Ministério Público Federal providenciará a notificação da vítima, por meio dos órgãos jurídicos signatários que as representam, para informar sobre a existência de proposta de acordo de não persecução e sobre os danos mínimos decorrentes da infração penal, facultando-lhes apresentar, sempre que possível, documentos ou informações que permitam estimar o dano suportado e a capacidade econômica do investigado.

**Parágrafo Primeiro** – Os canais de comunicação para protocolo eletrônico das informações mencionadas no *caput* são, exclusivamente, os seguintes:

**I** – Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais: prmg-canp@mpf.mp.br;

**II** – Procuradoria Regional da União da 6ª Região: pru6@agu.gov.br;

**III** – Procuradoria Regional Federal da 6ª Região: prf6@agu.gov.br;

**IV** – Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região: protocolo.prfn6regiao@pgfn.gov.br; e

**V** – Caixa Econômica Federal: jurirbh@caixa.gov.br.

**Parágrafo Segundo** – A vítima poderá figurar como interveniente no ANPP ou no ANPC, em relação à reparação dos danos civis decorrentes da infração penal, desde que requerido expressamente pelos órgãos jurídicos signatários.

**Cláusula Terceira** – A reparação de danos aos órgãos representados pela Procuradoria Regional da União da 6ª Região será feita por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, cujos códigos e formas de preenchimento são os constantes na Portaria Normativa PGU/AGU n. 21, de 4 de julho de 2024.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de crimes cuja vítima seja autarquia ou fundação pública federal representada pela Procuradoria Regional Federal da 6ª Região, a reparação de danos será feita por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, através dos códigos constantes no Anexo Único deste ACT.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de crimes cuja vítima for representada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região, o valor atualizado do dano resultante da prática da infração será obtido através do acesso à plataforma Inscreve Fácil, disponibilizada para os membros do Ministério Público Federal, devendo a respectiva reparação, consistente no recolhimento do crédito tributário constituído, ocorrer por meio

de DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais emitida pelo sistema REGULARIZE (<https://www.regularize.pgfn.gov.br>).

**Parágrafo Terceiro**– Em relação à Caixa Econômica Federal, a reparação se dará por depósito em conta judicial, aberta com expressa menção ao número do procedimento investigatório em cujos autos foi negociado o acordo, ficando a empresa pública federal autorizada a proceder ao levantamento sucessivo dos valores que lhe são devidos na condição de vítima, à medida em que depositados pelo acordante.

**Cláusula Quarta** – No prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação prevista na Cláusula Segunda, as vítimas devem informar ao Ministério Público Federal o valor atualizado do dano resultante da prática da infração e se desejam participar da audiência em que será oferecida a proposta de acordo de não persecução.

**Parágrafo Único** – O silêncio implica concordância com a proposta de reparação mínima do dano apresentada pelo Ministério Público Federal ao investigado, o que não impede as vítimas de buscarem a reparação integral pelas vias próprias.

**Cláusula Quinta** – Fica dispensada a comunicação às vítimas representadas pela Procuradoria Regional da União da 6ª Região, pela Procuradoria Regional Federal da 6ª Região e pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região nos casos de dano de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 4º da Portaria Normativa AGU n. 90/2023, do art. 7º da Portaria Normativa PGF/AGU n. 51/2023 e do art. 20 da Portaria MF n. 20/2012, respectivamente, bem como à Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de dispensa de comunicação em razão do valor, o Ministério Público Federal apenas comunicará às vítimas a homologação do acordo de não persecução.

**Parágrafo Segundo** – Os valores previstos no *caput* serão automaticamente reajustados, independentemente de repactuação, quando alterados os regramentos dos órgãos-vítimas.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada também a comunicação às vítimas representadas pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região, em se tratando de crime de descaminho.

**Parágrafo Quarto** – Fica dispensada a comunicação da promoção de arquivamento à vítima nas hipóteses em que os valores dos danos causados pela infração forem inferiores aos previstos no *caput* e em relação ao contido no Parágrafo Terceiro.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Sexta** – O ACT entrará em vigor imediatamente após a publicação do ato e vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver interesse de seus partícipes pela sua continuidade.

## **DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**Cláusula Sétima** – O ACT poderá ser rescindido, alterado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita, observando-se, para a rescisão, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Oitava** – A alteração do ACT poderá ocorrer durante a sua vigência, desde que de comum acordo entre os partícipes, vedada a alteração de seu objeto.

## **DO CONTROLE**

**Cláusula Nona** – O controle e a fiscalização do ACT ficarão sob a responsabilidade dos participantes, conforme suas normas funcionais internas e legais.

## **DOS RECURSOS**

**Cláusula Décima** – Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do objeto do ACT, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

## **DAS NOVAS ADESÕES**

**Cláusula Décima Primeira** – Em qualquer momento, outros órgãos públicos eventualmente não signatários do ACT poderão dele fazer parte, solicitando sua adesão mediante manifestação escrita a qualquer dos participantes, que provocará os demais signatários para anuência.

**Parágrafo Único** – A autorização de ingresso deverá ser aprovada por todos os

participantes, em decisão unânime.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda** – A publicação resumida do ACT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Ministério Público Federal em até cinco dias úteis após sua assinatura por todos os participantes.

## **DO FORO**

**Cláusula Décima Terceira** – Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem justas e de acordo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, a **UNIÃO FEDERAL**, as **AUTARQUIAS** e **FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS**, a **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** firmam o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, 23 de setembro de 2024.

**CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA**

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

**JOÃO BATISTA VILELA DE TOLEDO**

Procurador-Regional da União da 6ª Região

**KARINA BRANDÃO REZENDE OLIVEIRA**

Procuradora-Regional Federal da 6ª Região

**RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE**

Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

**BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU**

Gerente Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal

## ANEXO ÚNICO

### CÓDIGOS ANPC

| ENTIDADE                | UG/GESTÃO                                         |
|-------------------------|---------------------------------------------------|
| AGU                     | <b>13804-5</b>                                    |
| Recuperação de recursos | (Hipóteses do art. 17-B, I e II, da Lei 8.429/92) |
| AGU                     | <b>13801-0/110060</b>                             |
| Multas e sanções        |                                                   |

**Obs:** Não é mais necessário informar o campo GESTÃO para emissão de GRU Simples e Judicial. Caso o código 13804-5 não esteja parametrizado na UG da Entidade (o que pode ser conferido na página <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), é preciso solicitar ao órgão contábil da Entidade a referida parametrização.

### CÓDIGOS ANPP

| ENTIDADE | UG / GESTÃO    |
|----------|----------------|
| ANA      | 443001 / 44205 |
| ANAC     | 113214 / 20214 |
| ANATEL   | 413013 / 41231 |
| ANCINE   | 203003 / 20203 |
| ANEEL    | 323028 / 32210 |
| ANM      | 323100/32396   |
| ANP      | 323030/32205   |
| ANS      | 253003 / 36213 |
| ANTAQ    | 682010 / 68201 |
| ANTT     | 393001 / 39250 |
| ANVISA   | 253002 / 36212 |
| CADE     | 303001 / 30211 |
| CNPq     | 364102 / 36201 |
| CVM      | 173030 / 17202 |
| DNIT     | 393003/39252   |

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| DNOCS                               | 193002 / 11203 |
| EMBRATUR                            | 185001 / 18203 |
| FNDE                                | 153173 / 15253 |
| FUNAI                               | 194088 / 19208 |
| FUNASA                              | 255000 / 36211 |
| FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB | 344001 / 34201 |
| Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj    | 344002 / 34202 |
| IBAMA                               | 193034 / 19211 |
| ICMBIO                              | 443032 / 44207 |
| IFPB                                | 158138 / 26417 |
| IFPE                                | 158136 / 26418 |
| IFPR                                | 158009 / 26432 |
| IFRR                                | 158152 / 26437 |
| IFSP                                | 158154 / 26439 |
| INCRA                               | 373001 / 37201 |
| INMETRO                             | 183023/18205   |
| INPI                                | 183038 / 18801 |
| INSS                                | 510001/57202   |
| INSS (RGPS)                         | 513001/57904   |
| PREVIC                              | 333001 / 33206 |
| SUSEP                               | 173039/17203   |
| UFABC                               | 154503 / 26352 |
| UFBA                                | 153038 / 15223 |
| UFFS                                | 158517 / 26440 |
| UFG                                 | 153052 / 15226 |
| UFMS                                | 154054 / 15269 |
| UFPB                                | 153065 / 15231 |
| UFS                                 | 154050 / 15267 |
| UFT                                 | 154419 / 26251 |
| Unipampa                            | 154359 / 26266 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00087619/2024 ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA nº 1-2024**

.....  
Signatário(a): **RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE**

Data e Hora: **23/09/2024 18:29:29**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **KARINA BRANDAO REZENDE OLIVEIRA**

Data e Hora: **24/09/2024 08:29:47**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA**

Data e Hora: **24/09/2024 14:27:24**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **JOAO BATISTA VILELA TOLEDO**

Data e Hora: **25/09/2024 11:31:03**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU**

Data e Hora: **25/09/2024 14:36:43**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f8e54fb5.e84d19f8.2120eecd.bbda02bb